



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O POVOE DA CIDADANIA



Delegada  
**Adriana  
Accorsi**  
Deputada  
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 167, D626 DE 01 mil 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28 / 04 / 2017  
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

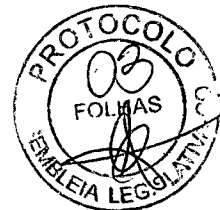
Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 8º.....  
.....

"VI - fomento do paraciclismo e de outros esportes adaptados". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*ASP* 1



## JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Goiás em seu art. 165, VI, prevê que o Estado deverá garantir as condições necessárias ao acesso dos portadores de deficiência à prática desportiva terapêutica ou competitiva. O acesso e o incentivo a essas práticas dar-se-ão pela organização de programas esportivos para portadores de deficiência (art. 166 inciso III).

No âmbito federal, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece em seu art. 43 incisos I e II que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização dessas atividades.

Apesar da legislação existente prevendo destinação de recursos públicos para o fomento de práticas esportivas voltadas para pessoas com deficiência, algumas modalidades como o paraciclismo necessitam de mais recursos para continuar desenvolvendo suas atividades.

Para a realização de passeios ciclísticos direcionados às pessoas com deficiência visual são utilizadas bicicletas modelo Tandem que suportam mais de um passageiro e também triciclos. As entidades que promovem tais atividades necessitam de recursos financeiros para a compra e manutenção dessas bicicletas.

Deste modo, o presente projeto busca garantir recursos públicos para o fomento do paraciclismo no Estado de Goiás, contribuindo para a inclusão de pessoas com deficiência nessa prática esportiva.

Vários estudos demonstram que as pessoas com deficiência que praticam uma atividade física têm uma qualidade de vida superior comparados aos que são sedentários. Os benefícios do esporte adaptado são observados no controle do movimento, na melhoria da aptidão física e psíquica, como

aumento da autoconfiança, melhoria da comunicação e autonomia  
independência.

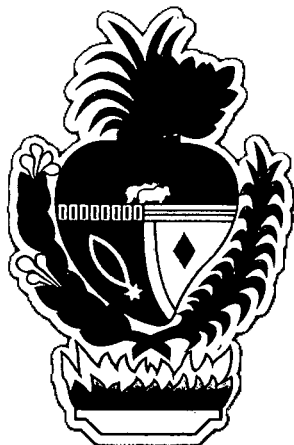


Por essas razões, peço aos nobres colegas de Parlamento a  
aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões aos                      de                      de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001493**

Data Autuação: 26/04/2017

**Projeto :** 167-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



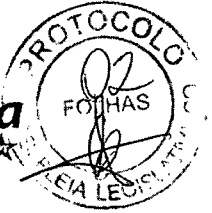
2017001493



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



*Delegada*  
**Adriana Accorsi**  
*Deputada Estadual*



PROJETO DE LEI Nº 167, D826 DE 1º de Abril 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 26 / 04 / 2017  
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLITICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

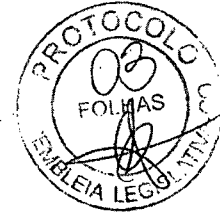
“ Art. 8º.....  
.....

“VI - fomento do paraciclismo e de outros esportes adaptados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*ASP* 1

## JUSTIFICATIVA



A Constituição do Estado de Goiás em seu art. 165, VI, prevê que o Estado deverá garantir as condições necessárias ao acesso dos portadores de deficiência à prática desportiva terapêutica ou competitiva. O acesso e o incentivo a essas práticas dar-se-ão pela organização de programas esportivos para portadores de deficiência (art. 166 inciso III).

No âmbito federal, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece em seu art. 43 incisos I e II que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização dessas atividades.

Apesar da legislação existente prevendo destinação de recursos públicos para o fomento de práticas esportivas voltadas para pessoas com deficiência, algumas modalidades como o paraciclismo necessitam de mais recursos para continuar desenvolvendo suas atividades.

Para a realização de passeios ciclísticos direcionados às pessoas com deficiência visual são utilizadas bicicletas modelo Tandem que suportam mais de um passageiro e também triciclos. As entidades que promovem tais atividades necessitam de recursos financeiros para a compra e manutenção dessas bicicletas.

Deste modo, o presente projeto busca garantir recursos públicos para o fomento do paraciclismo no Estado de Goiás, contribuindo para a inclusão de pessoas com deficiência nessa prática esportiva.

Vários estudos demonstram que as pessoas com deficiência que praticam uma atividade física têm uma qualidade de vida superior comparados aos que são sedentários. Os benefícios do esporte adaptado são observados no controle do movimento, na melhoria da aptidão física e psíquica, como

Handwritten signature in black ink, appearing to be "A. S. S.". Below the signature is the number "2".


aumento da autoconfiança, melhoria da comunicação e autonomia  
independência.

Por essas razões, peço aos nobres colegas de Parlamento a  
aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões aos                      de                      de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) \_\_\_\_\_

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em \_\_\_\_\_ 02/05 / 2017.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2017001493  
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
ASSUNTO : Altera a Lei n. 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, alterando a Lei n. 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A alteração visa permitir a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Deficiente para suportar gastos com o fomento do paraciclismo e outros esportes adaptados.

A justificativa menciona que a proposição busca garantir recursos públicos para o fomento do paraciclismo no Estado de Goiás, contribuindo para a inclusão de pessoas com deficiência nessa prática esportiva. Argumenta-se ainda que estudos demonstram que as pessoas com deficiência que praticam uma atividade física têm uma qualidade de vida superior comparado aos que são sedentários. Os benefícios do esporte adaptado são observados no controle do movimento, na melhoria da aptidão física e psíquica, no aumento da autoconfiança, e também na melhoria da comunicação, da autonomia e da independência.

Essa é a síntese da proposição em análise.



A Lei n. 12.695, de 1995, instituiu a Política Estadual de Atenção ao Deficiente e, para viabilizar a implementação dos objetivos desta política, criou o Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente.

Essa lei prevê que podem ser custeadas com recursos do referidos fundo a seguintes ações (art. 8):

(i) custeio ou investimento de implantação ou implementação de serviços de reabilitação e habilitação para pessoas portadoras de deficiências, mediante celebração de contratos ou convênios;

(ii) produção e/ou subsídio de órteses, próteses e outros materiais adaptados para uso de portadores de deficiências;

(iii) financiamento de projetos para geração de empregos e rendas para pessoas portadoras de deficiências e suas famílias;

(iv) aquisição de equipamentos adaptados ou que reduzam as limitações, contribuindo efetivamente com as pessoas portadoras de deficiência, em suas atividades acadêmicas e de formação e exercício profissional;

(v) capacitação de recursos humanos e realização de eventos voltados para difusão e consolidação das ações desenvolvidas pela Política de Atenção ao Deficiente.

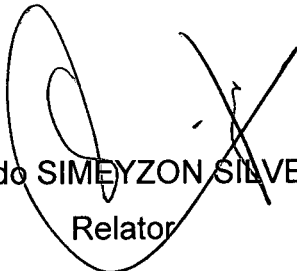
No que se refere ao aspecto constitucional e legal, entendemos que a pretendida alteração da legislação em comento é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade nesta medida. Registre-se que tal matéria não se insere dentre aquelas da iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 20 da Constituição Estadual.



Cumpre anotar que o fomento ao paraciclismo e outros esportes adaptados é uma ação que está em consonância com os objetivos da Política de Atenção ao Deficiente.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Maio de 2017.

  
Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator

mtc



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 1493/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/06 / 2017.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

EM, 04 DE *Julho* DE 2017.

*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO



Comissão de  
**Saúde e  
Promoção Social**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) Alvino Guimarães

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 02 / 08 / 2017

Deputado Estadual Lincoln Tejada - PSD

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



PROCESSO N.º	:	2017001493
INTERESSADO	:	DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO	:	ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONTROLE	:	LRBC/SAT

## I – RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO

Autos vistos, etc.

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, que altera a Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ganhou relatoria do nobre Deputado Simeyzon Silveira, que, na ocasião, foi pela aprovação da presente proposta, sem necessidade de qualquer adequação superveniente.

Desta feita, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social. É o que se segue.

## II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se de projeto que visa incluir, na Política Estadual de Atenção ao Deficiente, dispositivo que prevê o fomento da atividade de paraciclismo, no sentido de incluir, cada vez mais, as pessoas com deficiência na prática esportiva. É medida que se coaduna com o espírito do nosso ordenamento jurídico, garantidor do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, motivo pelo qual a corrente proposta se reveste do mais cristalino mérito, preenchendo com sobras os requisitos da conveniência e da oportunidade.

As bicicletas a serem utilizadas possuem características especiais e que, por isso, exigem aporte financeiro mais generoso, o qual, na maioria das vezes, não é



suportado pelos postulantes à prática do ciclismo, mormente quando portadores de deficiência. Assim, o Estado, na sua vocação contemporânea de prestação de direitos sociais e de proteção da pessoa com deficiência, como manda o regramento constitucional, tem o dever de agir para garantir a inclusão e a dignidade dessas pessoas, por meio de políticas públicas que fomentem a interação social, a proteção à saúde e a vida plena de quem necessita de sua intervenção positiva.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **somos pela aprovação do presente projeto de lei**, por acreditarmos em seu mais nobre mérito.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto de 2017.

  
Deputado Alvaro Guimarães  
Relator



Comissão de  
**Saúde e  
Promoção Social**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR  
FAVORÁVEL A MATÉRIA**

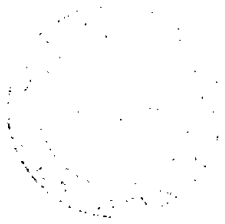
Processo nº. 2017.00.1493

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 22/08/2017

Deputado Estadual Lincoln Tejada - PSD

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



APROVADO EM  
A \_\_\_\_\_ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1.388-P

Goiânia, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa de lei nº 330, aprovado em sessão realizada no dia 10 de outubro do corrente ano, de autoria da **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que altera a Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 330, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera a Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.8º.....

VI – fomento do paraciclismo e de outros esportes adaptados.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -